



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO COREN/RS Nº 20/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE EMPREGOS DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RS

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por intermédio de seu Presidente **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, brasileiro, Enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 56.232 e de sua Tesoureira, **Sandra Maria Gawlinski**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.088.671/0001-90;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO LA SALLE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública de nº 25.768-125, lavrada em folhas nº 097, do livro nº 93-B de Contratos do 1º Tabelionato de Notas de Canoas/RS, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5558, sala 105, Centro, Canoas/RS, CNPJ nº 08.341.725/0001-55, neste ato representada por Jonas Eder Cerbaro, CPF 327.514.538-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes supra qualificadas, conforme decisão proferida no Processo Administrativo do Contratante, resolvem firmar contrato com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666 de 1993 e demais cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a assessoria técnica administrativa da Fundação La Salle para concurso público através de provas seletivas de caráter competitivo, para o provimento de empregos do quadro de recursos humanos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, conforme relação abaixo:

Nº	Empregos	Nível Escolar	Tipo de Provas
1	Assistente Administrativo – Passo Fundo	Médio	Objetivas
2	Assistente Administrativo – Santa Rosa	Médio	Objetivas
3	Assistente Administrativo – Caxias do Sul	Médio	Objetivas
4	Assistente Administrativo – Pelotas	Médio	Objetivas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5	Assistente Administrativo – Santa Cruz do Sul	Médio	Objetivas
6	Assistente Administrativo – Santa Maria	Médio	Objetivas
7	Assistente Administrativo – Porto Alegre	Médio	Objetivas
8	Assistente Administrativo – Uruguaiiana	Médio	Objetivas
9	Assistente - Área de Atendimento e Cobrança	Médio	Objetivas
10	Assistente Técnico – Área Fiscalização	Médio Técnico	Objetivas
11	Assistente Técnico – Área de TI	Médio Técnico	Objetivas
12	Analista – Área Comunicação Social (Jornalismo)	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
13	Analista – Área Comunicação Social (Relações Públicas)	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
14	Analista – Área Finanças, Contabilidade e Controladoria	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
15	Analista – Área Recursos Humanos	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
16	Analista – Área TI	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
17	Analista – Área Jurídica	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
18	Analista – Área Fiscalização Passo Fundo	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
19	Analista – Área Fiscalização Santa Rosa	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
20	Analista – Área Fiscalização Caxias do Sul	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
21	Analista – Área Fiscalização Pelotas	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
22	Analista – Área Fiscalização Santa Cruz do Sul	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
23	Analista – Área Fiscalização Santa Maria	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
24	Analista – Área Fiscalização Porto Alegre	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva
25	Analista – Área Fiscalização Uruguaiiana	Superior	Objetivas, Títulos e Discursiva

Parágrafo único. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta comercial apresentada pela FUNDAÇÃO e aprovada pela contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - Pelo presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá pagar, pelos serviços objeto deste contrato, à FUNDAÇÃO o valor financeiro global de R\$ 80.800,00 (oitenta mil e oitocentos reais) para atendimento de até 1.000 (um mil) candidatos inscritos e homologados no concurso público.

Parágrafo Primeiro. Caso o concurso público tenha número de candidatos superior a 1.000 (hum mil) o CONTRATANTE deverá pagar pelo excedente (acima de 1000) a importância de R\$ 48,50 (quarenta e oito reais e cinquenta centavos), por candidato.

Parágrafo Segundo. Os encargos incidentes sob os serviços prestados serão retidos pela Contratante e recolhidos através de Documento de Arrecadação Devido, seja Federal ou Municipal, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro. O valor previsto no item 2.1, bem como no parágrafo primeiro, incluem todas as despesas para realização do objeto deste contrato, tais como tributos, encargos, transporte, entre outros.

2.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO

2.2.1 Para pagamento, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado na seguinte cronologia:

- a) 30% (trinta por cento) do pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a homologação das inscrições e publicação no site;
- b) 40% (quarenta por cento) do pagamento até o 15º (décimo quinto) dia, a contar no dia posterior a aplicação das provas objetivas;
- c) 30% (trinta por cento) do pagamento até o 15º (décimo quinto) dia, a contar da homologação final do Concurso Público.

2.2.2 Todos os pagamento deverão ser deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

2.2.3 Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira. Os documentos poderão ser substituídos, no que couber pelo SICAF;

2.2.4 O não envio das certidões juntamente com a nota fiscal, ou ainda o fato de que essas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

2.2.5 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

2.2.6 O Coren-RS não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato;

2.2.7 A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

2.2.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-RS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

2.2.9 Os valores contratados decorrentes do presente CONTRATO são fixos e irrevogáveis.

O valor da taxa de inscrição é condicionada pelo nível escolar do emprego, conforme descrito a seguir:

- a) Nível escolar médio – R\$ 80,00 (oitenta reais);
- b) Nível escolar técnico – R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)
- c) Nível escolar superior – R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

2.3 - A despesa com o fornecimento de que trata o objeto, correrá à conta do **Elemento Orçamentário nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.044 – Seleção e Treinamento**, mediante a emissão da Nota de Empenho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.4 - O objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido unilateralmente pela Contratante, observado os limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de 22/05/2023, podendo ser prorrogados conforme Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 - Quaisquer alterações do escopo do contrato ou em caso de necessidade de atividades complementares solicitadas pelo CONTRATANTE à FUNDAÇÃO serão objeto de posterior Aditivo, respeitando o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 - Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de concurso público para o preenchimento de empregos e contratação de pessoal, inclusive a legislação concernente ao acesso e inscrição de pessoas portadoras de deficiência e o Estatuto do Idoso, a FUNDAÇÃO se obriga a:

5.1.1 - Cumprir o objeto do presente contrato, nos estritos termos das cláusulas ora pactuadas e projeto aprovado entre as partes;

5.1.2 - Elaborar e estabelecer, em conjunto com o CONTRATANTE, o cronograma de execução do concurso público, assim como executá-lo na sua integralidade. Podendo ser alterado, mediante concordância das partes;

5.1.3 - Elaborar o Edital do concurso público e demais atos, avisos e comunicados pertinentes, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE;

5.1.4 – Realizar a publicação dos Editais de Abertura e Encerramento, Avisos e procedimentos do cronograma de execução relacionados ao concurso público, exclusivamente através do site www.funçãolallasalle.org.br/concursos;

5.1.5 - Responsabilizar-se pelo serviço de recebimento das inscrições dos candidatos, inclusive candidatos portadores de deficiência ou por qualquer outro modo de acesso que se fizer por força de lei;

5.1.6 - Responder dúvidas de candidatos quanto à legislação, regulamentação ou regras do Edital do concurso público, através de formulário próprio ou endereço eletrônico;

5.1.7 - Fornecer ao candidato portador de deficiência que eventualmente necessitar de atendimento especial, as condições necessárias para que o mesmo realize sua inscrição e participe do concurso público;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1.8 - Responsabilizar-se pelas inscrições via web, exclusivamente através do site www.funçãolasalle.org.br/concursos;

5.1.9 - Manter sigilo no que concerne ao objeto do presente contrato e aos critérios de seleção dos candidatos admitidos no concurso público;

5.1.10 - Analisar, instruir e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos quando da homologação dos resultados do concurso público;

5.1.11 - Prestar apoio institucional e jurídico em caso de demandas judiciais que tenham por objeto o resultado do concurso público, assim como as regras estabelecidas no Edital;

5.1.12 - Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todos os seus empregados, prepostos ou contratados, de qualquer natureza, que colocar à disposição para cumprimento das finalidades do presente instrumento, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários incidentes;

5.1.13 - Organizar e custear toda a logística necessária para a aplicação das provas seletivas dos candidatos inscritos homologados, cujas provas deverão ocorrer em Porto Alegre, para empregos específicos, bem como nos municípios de Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Santa Maria e Uruguaiana, para os empregos de Assistente Administrativo e de Analista – Área Fiscalização;

5.1.14 – Realizar a análise de títulos de formação acadêmica, nas modalidades de especialização, mestrado e doutorado, com critérios objetivos de pontuação, exclusivamente, para os empregos de nível escolar superior;

5.1.15 - Formular a listagem de candidatos aprovados por emprego e forma de acesso;

5.1.16 - Zelar pelo nome do CONTRATANTE;

5.1.17 - Manter atualizadas, durante a vigência deste instrumento, os documentos representativos da idoneidade e habilitação técnica, mormente em relação à:

- I) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II) Comprovante de Regularidade junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço;
- III) Comprovante de Regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

5.1.18 - A prova objetiva do processo de seleção deverá ter no mínimo 40 (quarenta) questões. Deverá ser aplicada 01 questão discursiva para os empregos de nível escolar superior;

5.1.19 - A FUNDAÇÃO responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da contratação e emprego de pessoas para realização dos serviços, objeto deste contrato, razão porque, é a FUNDAÇÃO empregadora, inexistindo entre ela e seus empregados, vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

- 5.1.20 - Elaborar a prova objetiva, através de Banca Examinadora com notório conhecimento na área da enfermagem, da legislação ligada à área dos Conselhos Profissionais e em especial do Sistema COFEN/COREN, bem como gerar o resultado por meio de processamento eletrônico das grades de respostas dos candidatos;
- 5.1.21 – Elaborar a prova discursiva para os empregos de nível escolar superior, com aplicação conjunta às provas objetivas através de Banca Examinadora com notório conhecimento na área da enfermagem e da legislação ligada à área dos Conselhos Profissionais e em especial do Sistema COFEN/COREN. Para fins de correção, será considerado o quantitativo de 25 candidatos, considerando os melhores classificados aprovados nas provas objetivas, por emprego;
- 5.1.22 – Emitir e parametrizar os boletos bancários conforme informação prevista no item 6.1.5.
- 5.1.23 - Repassar a Banca examinadora as matérias pertinentes ao Conselho Regional de Enfermagem, que serão determinadas pela Comissão Especial designada pelo CONTRATANTE, assegurando que as provas serão elaboradas contendo questões pertinentes ao desenvolvimento das atividades junto ao Conselho, em respeito aos conteúdos programáticos contidos no Edital de Abertura do concurso.
- 5.1.24 - Desenvolver e implementar o processo seletivo público para provimento de vagas para o Coren-RS através de quadro técnico e funcional.
- 5.1.25 - Manter padrões de qualidade e excelência no desempenhos das funções assumidas
- 5.1.26 - Divulgar o extrato do Edital na internet.
- 5.1.27 - Divulgar a realização do processo seletivo público do Coren-RS nos meios de comunicação via releases à imprensa, e-mail marketing, informativo de concursos eletrônico e outros dentro suas possibilidades.
- 5.1.28 - Contratar todos os prestadores de serviços necessários para o dia de realização das provas.
- 5.1.29 - Divulgar os editais e comunicados em veículos não oficiais e na internet.
- 5.1.30 - Fornecer o material necessário à inscrição dos candidatos, tais como Boletim Informativo, Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição.
- 5.1.31 - Confeccionar guia de recolhimento das inscrições, de acordo com as informações bancárias a serem disponibilizadas pelo Coren-RS.
- 5.1.32 - Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições.
- 5.1.33 - Examinar os pedidos de isenção de pagamento do valor de inscrição, conforme previsto no Decreto 6.593/2008 – CadÚnico e pela Lei Federal nº 13.656/2018 (medula óssea) e, se preenchidos os requisitos necessários, deferi-los e arcar com os respectivos custos.
- 5.1.34 - Receber, examinar e responder recursos interpostos pelos candidatos quanto aos pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

5.1.35 - Deferir e indeferir, preliminarmente, as inscrições para concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

5.1.36 - Responsabilizar-se pelo procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

5.1.36.1 Assessoria administrativa e participativa: Dar suporte no processo, considerando a elaboração de minutas dos Editais de convocação e de resultados, de acordo com a deliberação da Comissão constituída por 03 membros do Coren-RS e 02 membros da Fundação La Salle, para a realização dos trabalhos, na cidade de Porto Alegre.

5.1.37 - Deferir e indeferir os pedidos de condições especiais de prova.

5.1.38 - Emitir os documentos de confirmação de inscrições.

5.1.39 - Cadastrar, logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações codificadas nelas contidas, para a elaboração das listas de candidatos.

5.1.40 - Elaborar, imprimir e acondicionar as provas que serão aplicadas e as Folhas de Respostas Personalizadas em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público.

5.1.41 - Manter sigilo quanto às provas.

5.1.42 - Fornecer o resultado de todas as provas dentro dos prazos constantes no Cronograma do concurso.

5.1.43 - Providenciar, nas cidades de aplicação das provas, local seguro para a guarda das provas.

5.1.44 - Providenciar e custear transporte, ida e volta, às cidades e locais de aplicação de todas as provas para seus representantes, empregados e auxiliares, assim como para todo o material (inclusive as próprias provas), tais como placas ou estampas de sinalização e recursos para o treinamento de fiscais.

5.1.45 - Providenciar, em todas as cidades de aplicação de provas, as instalações e equipamentos necessários e adequados à aplicação das provas objetivas e práticas, arcando com eventuais custos de locação, observados seus próprios parâmetros e quantitativos.

5.1.46 - Organizar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e a correção dos instrumentos a serem utilizados no certame, sempre levando-se em consideração a confidencialidade de sua constituição.

5.1.47 - Disponibilizar ao Coren-RS banco de dados completo.

5.1.48 - Disponibilizar, no site da instituição contratada, as informações sobre editais, conteúdo programático, cronograma, locais de realização das provas, questões das provas escritas, resultados e gabaritos, bem como outras informações do interesse dos candidatos.

5.1.49 - Disponibilizar local adequado para a realização das provas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.1.50 - Zelar pelo nome do Coren-RS no âmbito das atividades decorrentes da prestação de serviços;
- 5.1.51 - Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, só podendo ser divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma.
- 5.1.52 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber.
- 5.1.53 - A contratada não poderá utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução do Contrato, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades contratuais e legais.
- 5.1.54 - Ressarcir os eventuais prejuízos a Entidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do serviço;
- 5.1.55 - Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do contrato, não repassando ao Coren-RS qualquer despesa, devendo todo o valor da prestação de serviço estar contemplado na proposta de preços;
- 5.1.56 - Indicar funcionário que será o responsável para atender diretamente as demandas, dúvidas e diligências solicitadas pelo Coren-RS.
- 5.1.57 - A Contratada deverá dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, sem a necessidade de subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Além das obrigações advindas da legislação, decretos e demais instrumentos normativos que disciplinam a realização de concurso público para o preenchimento de empregos e contratação de pessoal, inclusive a legislação concernente ao acesso e inscrição de pessoas portadoras de deficiência e o Estatuto do Idoso, o CONTRATANTE se obriga a:
- 6.1.1 - Zelar pelo nome da Fundação La Salle;
- 6.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de fiscal da execução a ser designado previamente, na forma do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;
- 6.1.3 - Disponibilizar à FUNDAÇÃO todas as informações que se fizerem necessárias para a organização e desenvolvimento do concurso público, precipuamente a legislação aplicada;
- 6.1.4 - Providenciar as publicações legais que se fizerem necessárias;
- 6.1.5 - Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação em vigor e neste contrato, participar do concurso público, contribuindo para o êxito e legalidade de todo o certame;
- 6.1.5 - Disponibilizar conta bancária no Banco do Brasil ou Banrisul, específica para depósito da taxa de inscrição, proveniente do pagamento do boleto bancário, com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

antecedência mínima de 10 dias úteis anteriores a data de publicação do Edital de Abertura do Concurso Público;

6.1.6 - Durante o período de inscrições do concurso público, até um dia útil após, a data limite de pagamento do boleto bancário, proceder à baixa do arquivo de retorno do banco, diariamente, considerando para tal somente os dias úteis e enviar, por e-mail – cleon.f@fundacaolasalle.org.br, na extensão compactada. Este procedimento viabilizará a atualização dos candidatos inscritos homologados no referido concurso público, através do SGC – Sistema de Gerenciamento de Concursos da Fundação La Salle;

6.1.7 - Ratificar juridicamente todos os Editais do Concurso;

6.1.8 - Realizar o processo de verificação da veracidade da autodeclaração da inscrição de Pessoa Negra, através de comissão especial para o fim, nos termos da legislação vigente;

6.1.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica, após a homologação do concurso público, consoante ao modelo a ser apresentado pela Contratada e validado pelo contratante, considerando informações relativas a cargos, número de inscritos e tipologias das provas seletivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A recusa injustificada de prestar os serviços, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do Contrato;

c – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

7.3 As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

7.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

7.5 Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.6 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma prevista em lei, mormente em relação à Lei nº 8.666 de 1993 e nos seguintes casos:

8.1.1 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a dar como rescindido o contrato unilateralmente, fica assegurado à FUNDAÇÃO, o pagamento de eventuais serviços executados ainda sem contrapartida, até a data de ocorrência desse fato, nas condições pactuadas neste Instrumento.

8.2 - O presente contrato também poderá ser considerado rescindido, de pleno direito, se ocorrerem às seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste contrato, desde que tenha ocorrido a notificação da outra parte para corrigir as irregularidades existentes;
- b) inobservância rigorosa e permanente das especificações e/ou recomendações de natureza técnica, conforme pactuado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.3 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão por iniciativa do CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.4 - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a FUNDAÇÃO com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para ambas as partes;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.5 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente de ambas as partes.

8.6 - A rescisão do contrato dar-se-á também de forma sumária e sem pré-avisos, nos casos abaixo:

- a) Pedido de concordata, falência ou liquidação extrajudicial por parte da FUNDAÇÃO ou do CONTRATANTE.
- b) Descumprimento do objeto do contrato por parte do contratado durante a vigência do contrato.
- c) Transferência de contrato a terceiro, sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Sem prejuízo do cumprimento das diretrizes constitucionais vigentes, o presente instrumento é firmado sob a égide da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Procuradora Geral do COREN/RS, que será nomeado gestor do contrato através de Portaria.

10.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

11.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

11.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e FUNDAÇÃO, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre – RS, em 19 de maio de 2023.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Antônio Ricardo Tolla da Silva
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Contratada

Fundação La Salle
Jonas Eder Cerbaro
Presidente

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº